

PARECER JURÍDICO nº 022/2023

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 025.2023** com a seguinte Matéria/ Ementa: ***Cria, integra e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal e dá outras providências.***

RELATÓRIO

O projeto se destina a criação de 1 (um) cargo e 1 (uma) função gratificada de Coordenador da Coordenação de Esporte e Lazer, Padrão CC 06 e FG 06, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e a extinção de 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Conforme exposição de motivos, este projeto não gera aumento de despesas, já que o cargo criado é de menor padrão de vencimento do cargo extinto.

Outrossim, o Executivo requer a tramitação em conjunto ao PL 024.2023.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei encontram-se atendidas, conforme artigo 30, inciso I, e artigo 61, § 1º, inciso II, ambos, da Constituição Federal e os artigos 10, incisos I e X e 46, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, embora o executivo esclarece na exposição de motivos que o PL não gera aumento de despesas, entendo que a análise da necessidade ou não do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, passe pelo Contador da Câmara para viabilidade do projeto.

III – CONCLUSÃO

Estão atendidas a iniciativa e competência do Projeto, contudo a análise orçamentária-financeira deverá ser feita pelo contador para a viabilidade do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 28 de fevereiro de 2023

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica